



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cfp.org.br

CONVÊNIO Nº 19/2025

Processo nº 576600020.002098/2024-58

CONVÊNIO Nº 19/2025

Unidade Gestora: CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – TO.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede no SAF SUL, Quadra 02, Bloco B - Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.393.272/0001-07, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente eleito para o XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2022-2025, **PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO**, brasileiro, casado, psicólogo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.331.976/0001-75, com sede na Quadra 104 Norte; Rua NE 03 Lote 25; Galeria 104 Mail; Sala Comercial nº 09; CEP 77.006-018; Palmas/TO; Telefone (63) 3215-7622/1663, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES**, conforme Ata de Posse juntada aos autos; considerando o constante no Processo nº 576600012.000050/2024-12, Edital de Fomento nº 03/2024/CFP/CREPOP, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de condutas de cooperação relativas ao CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, órgão operacional do Sistema Conselhos de Psicologia, com a finalidade de formular referências para atuação profissional na esfera das Políticas Públicas, por meio de pesquisas multicêntricas coordenadas nacionalmente pela instância sediada no Conselho Federal de Psicologia e através das unidades regionais sediadas nos Conselhos Regionais de Psicologia;

1.2. Considerando a necessidade de estabelecer regras para o repasse de verbas entre o Conselho Federal e o Conselho Regional, para a execução dos objetivos do CREPOP;

1.3. Considerando, a resolução CFP nº 08 de 2024, que estabelece os portes dos Conselhos

Regionais de Psicologia, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem como objeto o fomento financeiro das atividades do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) nos Conselhos Regionais de Psicologia-CRPs, mediante apresentação de proposta de trabalho, orçamento e acompanhamento das atividades pelo Conselho Federal de Psicologia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. O presente Convênio se vincula ao Edital de Fomento nº 03/2024/CFP/CREPOP (SEI nº 1809807) e demais documentos constantes no processo nº 576600020.002111/2024-79, além do plano de trabalho apresentado pela Conveniente e devidamente aprovado pelo Concedente, que são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. São obrigações do Concedente:

4.1.1. Efetuar o repasse ao Conselho Regional dos recursos financeiros definidos no presente termo, a fim de fomentar as atividades do CREPOP no Conselho Regional de Psicologia, nas condições previstas neste instrumento.

4.1.2. Exigir os comprovantes de pagamento de todas as despesas, as quais serão analisadas e validadas pelo Conselho Federal.

4.1.3. Caso as documentações ou cálculos não sejam aprovados, o Conselho Federal informará ao Conselho Regional para que o mesmo faça as correções devidas e, após, proceder-se-á o repasse em questão, encaminhando desde logo o valor que entender devido.

4.2. São obrigações do Conveniente:

4.2.1. Coordenar as atividades locais de pesquisa e de mobilização junto à categoria, referentes aos objetivos do CREPOP, quais sejam: atuar na sistematização e difusão do conhecimento e das práticas psicológicas nas políticas públicas, oferecendo referências para atuação nesse campo; identificar oportunidades estratégicas de participação da Psicologia nas políticas públicas; promover a interlocução da Psicologia com espaços de formulação, gestão e execução em políticas públicas, dentre outros. Planejar e executar as tarefas específicas do CREPOP no Conselho Regional de Psicologia, seguindo as diretrizes e metas no calendário anual do CREPOP/CFP;

4.2.2. Supervisionar o trabalho desempenhado pelo CREPOP no CRP;

4.2.3. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, apresentação dos relatórios que comprovem as atividades nos prazos estabelecidos/acordados pelo Conselho Consultivo do CREPOP;

4.2.4. Realizar as atividades locais do ciclo de pesquisa nacional e das consultas públicas, conforme Plano de Trabalho do CREPOP/CFP, e apresentar os respectivos relatórios;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

5.1. O proponente deverá, como contrapartida, garantir a contratação de técnica/o em pesquisa para atuação no CREPOP do CRP, prover estrutura física para desenvolvimento das atividades de pesquisa.

5.2. Supervisionar o trabalho desempenhado pelo CREPOP no CRP;

5.3. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, apresentação dos relatórios que comprovem as atividades nos prazos estabelecidos/acordados pelo Conselho Consultivo do CREPOP;

- 5.4. Considerando os percentuais de custeio de 100% (porte nível I) e 70% (porte nível II), garantir carga-horária exclusivamente para as atividades do CREPOP para o desenvolvimento de suas atividades vinculadas ao plano de trabalho nacional e dentro dos prazos estipulados;
- 5.5. Supervisionar a aplicação do recurso financeiro zelando pelo bom uso do recurso público;
- 5.6. Observar os dispostos na legislação vigente, em especial Lei No. 11.788/2008 (Lei de Estágio) e Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações);
- 5.7. Encaminhar relatórios de atividades e prestação de contas parciais semestrais, relativos aos recursos recebidos e,
- 5.8. Encaminhar até 30 dias, após o final da vigência do convênio, o relatório de atividades e prestação de contas finais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor do presente convênio, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Parecer Contábil nº 26/2024/SCon/GFIN/CGEST(1910138) é de **R\$ 133.999,23 (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES

- 7.1. Para efetivar o repasse, o Conselho Federal exigirá os comprovantes de pagamento de todas as despesas, as quais serão analisadas e validadas pelo Conselho Federal.
- 7.2. Caso as documentações ou cálculos não sejam aprovados, o Conselho Federal informará ao Conselho Regional para que o mesmo faça as correções devidas e, após, proceder-se-á o repasse em questão, encaminhando desde logo o valor que entender devido.
- 7.3. O repasse de que trata esse Convênio será efetuado mediante autorização de débito automático da conta corrente do Conselho Federal diretamente à conta corrente do Conselho Regional, a ser informada pelo mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Após a publicação do Termo de Convênio, a primeira parcela referente à 100% do recurso será repassada em até 10 (dez) dias a contar do início da vigência do convênio;
- 8.2. Após o sexto mês, o CREPOP/CRP deverá enviar relatórios que comprovem a execução das atividades do primeiro período;
- 8.3. Após 30 dias do fim da vigência, o CRP deverá enviar relatório da execução das atividades referentes ao segundo período e prestação de contas;
- 8.4. O acompanhamento das atividades técnicas é de responsabilidade do CREPOP/CFP;
- 8.5. A verificação de inadequação na utilização do recurso financeiro ou da execução das atividades deverá ser comunicada ao CRP que terá prazo de 15 dias para apresentar informações sobre a adequação, sob pena de suspensão do convênio;

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas final deverá ser entregue ao final da execução do convênio, contendo dos devidos comprovantes de pagamentos realizados e relatório de atividades do CREPOP;
- 9.2. Até 31 de janeiro de 2026, o CRP deverá enviar ao CFP a prestação de contas, acompanhada de respectivos comprovantes, referente a todo o período de vigência;
- 9.3. Caso haja sobra de recursos financeiros, estes deverão ser apontados na prestação de contas e, devolvidos ao CFP;

9.4. A verificação da execução financeira será de responsabilidade da GFIN/CFP.

9.5. Visando a continuidade das atividades, a assinatura de novo convênio poderá ser realizada sequencialmente, cabendo ao CRP apresentar a prestação de contas do convênio anterior, prestar as devidas informações adicionais quando solicitadas.

9.6. A não aprovação da prestação de contas suspende os efeitos do convênio posterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes do seu término.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

12.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O CFP fomentará as atividades do CREPOP no CRPs com recursos específicos da Conta Divulgação, de acordo com os valores propostos pelo CRP e aplicado o critério de porcentagem de custeio previsto na Seção III do Edital e condicionada à aprovação por parte do CFP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a CFP representada pelo CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CFP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Psicologia

ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES

Conselheiro-Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 23ª REGIÃO - TO



Documento assinado eletronicamente por **Arivandre Araújo Guimarães Tavares, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 07/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2025616** e o código CRC **A4CCC0A3**.